TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **Inter Artis Brasil (IAB) – Associação de Gestão Coletiva de Artistas, Autores, e Intérpretes do Audio Visual do Brasil**

Matrícula da PJ: 176676 CNPJ: **070.865.152/0001-04**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42**.

[X] **Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

[1] **Quantidade de vias** [ ] **Envio de via por SEDEX** [ ] **Vou retirar no RCPJ**

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

_____

_____

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2021

VICTOR GAMEIRO DRUMMOND:02441286773

Assinado de forma digital por VICTOR GAMEIRO DRUMMOND:02441286773
Dados: 2021.04.13 10:15:35 -03'00'

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: **1)** Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

ESTATUTO SOCIAL DA Inter Artis Brasil.
Associação de Gestão Coletiva de Artistas, Autores e Intérpretes, do Audiovisual do Brasil.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º. – A Inter Artis Brasil - Associação de Gestão Coletiva de Artistas, Autores e Intérpretes do Audiovisual do Brasil, também designada pela denominação Inter Artis Brasil e neste Estatuto simplesmente designada Associação, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto, por seus regulamentos internos e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente pela Lei 9.610/98 e pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º. – A Associação tem sede e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, especificamente na Rua Gildásio Amado 55, 1804, Barra da Tijuca, e poderá abrir representações, filiais, escritórios ou agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CAPÍTULO II – FINALIDADE SOCIAL, TITULARES E DIREITOS

Artigo 3º. – A Associação tem por finalidade a gestão coletiva dos direitos autorais e conexos dos artistas, autores e intérpretes e demais titulares de direitos de autor e de conexos de diversos setores, inclusive produtores do setor audiovisual e titulares de qualquer outra natureza de direitos, preferencialmente, mas não exclusivamente, nas atividades relacionadas ao setor audiovisual, musical e de artes plásticas, incluindo-se a administração, arrecadação e distribuição dos direitos previstos na legislação nacional aos seus associados, de acordo com os critérios estabelecidos em seus regulamentos bem como de acordo com as determinações da legislação aplicável na matéria, em especial da Lei 9.610/98, inclusive com as modificações operadas pela Lei 12853/13 e da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo 1º – Poderão fazer parte da associação titulares de qualquer natureza cujas atividades impliquem na participação por atos ou interpretações criativas que estejam relacionados às obras e/ou interpretações dos setores audiovisual, bem como titulares diversos sobre obras desta natureza, seja do setor audiovisual como do setor musical.

Parágrafo 2º – A associação poderá, outrossim, administrar, arrecadar e distribuir os direitos inerentes ao setor das artes plásticas e obras de semelhante natureza, em especial, mas não exclusivamente, o direito de exposição, o direito de reprodução e o direito de sequência, sendo certo que cada um destes direitos poderá ser exercido pela associação tanto nos meios analógicos quanto nos meios digitais, no que couber.

Art 3º. Bis - Os direitos administrados pela associação são os seguintes:

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

I - Direitos de autor e conexos relacionados a autores e intérpretes do setor audiovisual, tais como autores do assunto ou argumento literário, musical ou litero-musical; roteiristas e dramaturgos; diretores; diretores de arte; compositores das obras de audiovisual compostas para a obra de audiovisual e intérpretes musicais cuja interpretação se dê em obras de audiovisual; intérpretes de atividades específicas de obras audiovisuais, seja interpretação de personagens em voz ou imagem, atuações de artistas-bailarinos e artistas-dançarinos; mágicos ou quaisquer intérpretes de qualquer natureza que participem de obras de audiovisual. Os referidos direitos poderão ser de natureza exclusiva ou de remuneração, obrigatoriamente ou não de gestão coletiva, especificamente, mas não exclusivamente os seguintes direitos: direito de comunicação ao público sob qualquer forma; emissão, transmissão, retransmissão, re-emissão, por meio de explorações primárias ou secundárias em quaisquer locais de frequência coletiva, inclusive por meio de plataformas digitais, internet e outras formas de comunicação e distribuição de obras protegidas; direito de aluguel; direito de reprodução, efêmera ou não; direitos decorrentes da radiodifusão direta ou indireta, por cabo ou qualquer outro meio de transmissão e transferência efêmera ou não de obras protegidas, sob a forma inalâmbrica ou não; direito de disponibilização ao público por meios interativos (digitais ou não - making avaiable right); direito de reprodução; direito decorrente de remuneração por cópia privada e quaisquer outros direitos inerentes à exploração comercial de obras de audiovisual que já sejam ou que venham a ser reconhecidos na legislação brasileira no ambiente analógico ou no ambiente digital.

II – Direitos inerentes ao setor de obras de artes plásticas e visuais, seja o direito de exposição, de reprodução e o direito de sequência.

Parágrafo 1º – Associação atuará em nome próprio e como mandatária de seus representados, para os direitos os quais esteja autorizada a administrar, seja por determinação legal ou administrativa da autoridade competente, seja por requerimento de seus representados.

Parágrafo 2º – A associação poderá representar instituições congêneres e entidades de gestão coletiva estrangeiras no Brasil, para o exercício dos seus direitos, atividades e categorias previstos neste regulamento, por meio de mandato para os direitos que lhe forem atribuídos por convênio de reciprocidade, por acordo de representação, sempre que assim permitir a legislação nacional e as normas aplicáveis, inclusive no que se refere à autorização governamental para tais atos de representação.

Parágrafo 3º – Os associados poderão exercer os seus direitos de forma individual e direta, nos termos da legislação em vigor, bastando para tal comunicar a associação com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) tal qual determinado pelo artigo 98, parágrafo 15 da Lei 9610/98, modificada pela Lei 12853/13.

Parágrafo 4º – A Associação também possui interesse em desenvolver projetos, por meio de leis de incentivo ou não, de cunho social, educacional, assistencial, cultural e que possam direta ou indiretamente envolver qualquer de seus associados e/ou beneficiar parte da sociedade civil no que se refere a temas relacionados à cultura,

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

às artes e ao direito de autor e direitos conexos. A regulamentação dos projetos se dará nos termos da legislação em vigor e dos regulamentos internos.

Artigo 4º. – A Associação atuará com transparência em suas atividades, bem como com eficiência e rigor técnico, em especial no que se refere às regras e mecanismos de arrecadação e de distribuição, protegidas, sempre, a privacidade de seus associados e os dados e informações referentes aos mesmos. A cobrança e distribuição de direitos será sempre exercida também considerando a isonomia, eficiência e transparência previstas no artigo 98, parágrafo 2º da Lei 9610/98, modificada pela Lei 12853/13.

Parágrafo único – Dentre as medidas compreendidas no que se refere à transparência nas atividades da associação estão: a divulgação de preços a serem pagos pelos usuários e o modo de distribuição dos valores arrecadados; a instituição do Conselho Fiscal e do examinador de contas bem como a escolha de uma auditoria externa das contas da associação.

Artigo 5º. - Como medida de fortalecimento do setor cultural, bem como para promover auxílio direto a seus associados por meio de atividades de diversas naturezas, a associação deverá reservar parte de seu orçamento para o fomento de atividades de interesse do setor que representa, em especial para a promoção de eventos culturais, fomento de publicações, atividades educacionais e de formação profissional, atividades assistenciais, atividades sociais bem como para a divulgação e estudo dos direito de autor e direitos conexos. A associação deverá também promover atividades que tenham por finalidade preservar, divulgar e promover obras artísticas da cultura do país, com o fim de fomentar a melhor projeção da cultura brasileira e com vias a garantir a diversidade cultural. Os valores reservados para as finalidades descritas deste artigo não poderão superar os 20% dos valores arrecadados e deverão ser autorizados e destinados por aprovação da Assembleia geral, como determina o artigo 98, parágrafo 16 da Lei 9610/98 modificada pela Lei 12853/13.

Parágrafo 1º – Além das destinação dos valores recebidos pela associação por suas atividades e previstos, outrossim, no artigo 51 incisos I a IV, esta poderá receber valores decorrentes de doações de qualquer espécie ou leis de incentivo para as atividades previstas no caput deste artigo, seja decorrente de usuários de obras em geral, seja de outras pessoas físicas, jurídicas, privadas ou públicas, de economia mista, ou quaisquer outros interessados no desenvolvimento de melhores condições para as categorias de titulares representadas pela associação, sejam os referidos interessados usuários ou não de obras que fazem parte do repertório protegido pela associação.

Parágrafo 2º – O percentual previsto no caput poderá ser alterado a cada exercício fiscal por decisão da assembleia geral.

Parágrafo 3º - A alteração prevista no Parágrafo 2º se dará por determinação e conveniência da associação, sempre respeitado o limite de 20% determinado pelo artigo 98, XVI, da Lei 9610/98. Dentre os motivos para a alteração do percentual pode-se incluir a possibilidade de recebimento de valores pela forma de incentivos

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

fiscais ou doações, seja por parte de usuários de obras ou devedores em geral ou terceiros.

Artigo 6º. – A Associação estimulará a criação de uma entidade assistencial para atingir os fins do parágrafo anterior, bem como para promover o bem-estar, a dignidade e a consideração social de seus associados.

Artigo 7º. – A Associação poderá disponibilizar parte da remuneração decorrente de arrecadação dos direitos conexos referida no artigo 5º para contribuir em atividades promocionais, assistenciais, culturais e educacionais a serem desenvolvidas em conjunto com instituições que colaboram ativamente nas suas atividades e que atuem como instituições incentivadoras do desenvolvimento de suas atividades, bem como colaborem na implementação e fortalecimento de seus objetivos.

Parágrafo único – A autorização para o repasse das colaborações a que se refere o presente artigo deverá ser proposta e aprovada em Assembleia Geral, e deverá ser aprovada por maioria simples em dois turnos de votação, em assembleias sucessivas e distintas.

Artigo 8º – A associação será regida por este Estatuto e por seus regulamentos associativos para determinar as suas atividades, em especial no que concerne à administração, à arrecadação e à distribuição de direitos de seus titulares. Os regulamentos serão elaborados pelas diretorias e serão ratificados pela Assembleia Geral, mas somente entrarão em vigor após sua aprovação por maioria dos titulares presentes à Assembleia Geral.

Artigo 9º – A associação se organizará em quantas unidades forem necessárias para o bom desenvolvimento de suas atividades, estabelecendo sua sede na cidade do Rio de Janeiro e em outras, sempre que necessário, sendo regidas a sede e os escritórios pelas disposições estatutárias e demais normas internas.

Artigo 9º bis – Os direitos arrecadados e prescritos (transcorridos cinco anos sem que tenham sido pagos) serão pagos dentro da mesma rubrica em que foram arrecadados e na proporção de suas respectivas arrecadações durante o período da retenção daqueles créditos e valores, sendo vedada a sua destinação para outro fim, no termos do artigo 98, parágrafo 11, da Lei 9610/98 modificada pela Lei 12853/13).

Parágrafo único – A associação poderá ser representada por delegados, para atingir os seus fins, ainda que não existam escritórios regionais. Os referidos delegados poderão ser titulares da associação ou profissionais de outras atividades que tenham capacidade técnica para representar os interesses locais da associação.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 10 – A associação será formada pelos órgãos a seguir elencados, sem detrimento de outros que possam vir a ser criados de acordo com as determinações dos regulamentos da associação:

I – A Assembleia Geral formada por todos os associados, sejam associados fundadores, associados efetivos ou associados herdeiros;
II – O Conselho Administrativo formado por no mínimo 11 e no máximo 15 membros e número variável de suplentes até o limite de 5;
III- A Diretoria, sem número definido de membros, a ser instituída de acordo com as necessidades da associação;
IV- O Conselho Consultivo, sem número definido de membros.
V – Conselho Fiscal, com formação determinada pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação soberano da Associação, sendo constituída pela reunião dos associados fundadores, efetivos e herdeiros que estejam no exercício de seus direitos políticos e quites com seus deveres sociais, ressalvado o disposto no artigo 39, parágrafo 2º.

Artigo 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á com a periodicidade determinada nos regulamentos da associação e deste Estatuto, podendo ser convocada nas modalidades de Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

Artigo 13 – A Assembleia Geral poderá convocada pelo Presidente, pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria, por associados representando pelo menos 1/5 do quadro de associados com direito a voto, nos termos do artigo 60 do Código Civil, convocação esta que deverá reunir a assinatura dos interessados na convocação. A forma de convocação das assembleias será aquela que melhor atender à realidade local, podendo ocorrer por uma ou diversas entre as seguintes formas: por meio de edital publicado em jornal; por envio de mensagem por correio eletrônico; por indicação na página web da associação; por envio de mensagem por meio de redes sociais; por envio de mensagem por meio de aplicativos de celular ou equivalentes, tais como whatsapp entre outros, por publicação de edital em locais de freqüência de titulares e artistas em geral e por convocação através de endereços físicos e virtuais de instituições nas quais haja frequência coletiva de titulares, tais como outras associações civis e sindicatos. De todas as modalidades de convocação, a mais comum, porém, é aquele promovida pelo presidente em conjunto com o presidente executivo, para atingir aos fins estabelecidos no estatuto e obedecer às determinações legais. Será sempre obrigatória, a fixação do edital na sede da associação.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

Artigo 14 – A convocação para a Assembleia Geral deverá conter a Ordem do Dia e deverá ter seu funcionamento determinado nos regulamentos internos da associação.

Artigo 15 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo metade dos associados com direito a voto e em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e, em sua ausência, pelos vice-presidentes ou qualquer associado escolhido pelos presentes, a quem competirá escolher o Secretário, que poderá ser um membro da diretoria. A ata, lavrada pelo Secretário, será assinada pela mesa da Assembleia e, facultativamente, por outros associados.

Artigo 17 - São atribuições privativas da Assembleia Geral, além de outras previstas neste Estatuto e nas determinações legais:

I – Discussão e ratificação dos regulamentos de Arrecadação e Distribuição recomendados pelas Diretorias;
II – Análise e aprovação do orçamento da Associação e das contas anuais;
III – Destituição dos administradores, nos termos do artigo 59 do Código Civil, compreendidos como tais os membros do Conselho Administrativo;
IV – Alteração do Estatuto;
V – Dissolução da Associação;
VI – Análise e eleição dos membros do Conselho Administrativo, em caso de vacância, e ratificação dos suplentes já eleitos;
VII - Dissolução e formação de novo Conselho Administrativo;
VIII – Aprovação das taxas de administração previstas no artigo 51, inciso I, parágrafo único, nos termos do artigo 20, inciso II.
IX – Ratificação de novas Diretorias criadas pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único – Será necessariamente convocada assembleia geral especificamente destinada a atingir aos fins dos incisos III, IV, V, e VII.

Artigo 18 – As deliberações da Assembleia Geral que não tenham disposição específica prevista no presente Estatuto, serão tomadas por maioria dos associados presentes com direito a voto, excetuada, porém, a deliberação para a dissolução do Conselho Administrativo e imediata nova formação do mesmo, para a qual é exigido o voto com a concordância da maioria absoluta dos associados presentes com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/10 nas convocações seguintes, devendo ser justificada a dissolução do conselho administrativo por parte dos associados pretendentes à dissolução, justificadamente e sob às penas da lei

Parágrafo único – A assembleia geral poderá se dar sob a forma tradicional, inclusive presencial, sob forma de vídeo conferência ou outros métodos ou sistemas tecnológicos assemelhados, por meio de assembleia continuada, inclusive com

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

votação por correio eletrônico e poderá ser dar sob a forma continuada e em localidades distintas, inclusive concomitantemente.

Artigo 19 – As assembleias que tenham por finalidade a alteração do Estatuto Social obedecerão ao teor do parágrafo único do Artigo 17, bem como poderão ocorrer, em primeira convocação, desde que presentes pelo menos 10% dos associados com direito a voto e com qualquer quórum, em segunda convocação no mesmo dia.

Parágrafo único – A assembleia que tenha por fim alterar o Estatuto Social poderá ocorrer no mesmo dia no qual ocorra assembleia com outro fim, desde que este fato seja prévia e devidamente comunicado aos associados, e atendido ao disposto no parágrafo único do Artigo 17, quando for o caso.

Artigo 20 – Anualmente, deverá ser realizada a Assembleia Geral Ordinária para:

I – analisar as atividades da associação no ano anterior;

II - apreciar as contas da associação e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo;

III – aprovar o orçamento anual e a taxa de administração prevista no artigo 51, inciso I, parágrafo único, bem como fixar as contribuições sociais de qualquer natureza, quando houver;

Parágrafo 1º – Considerando que o período de eleições da associação se dá no ultimo mês do ano civil, quando for ano de eleição as contas poderão ser previamente apresentadas na ocasião da assembleia que tenha como finalidade eleger os membros do Conselho Administrativo, ocorrendo a sua apreciação final nos termos do caput.

Parágrafo 2º – Considerando, além das eleições, também outros fatores como demandas dos associados, atividades de cunho especifico e urgência, as assembleias poderão ser concentradas e realizadas em um mesmo ano, deixando vacante a realização em outros anos. Não obstante tal fato, estando pendente alguma resolução em determinado ano civil, como por exemplo a aprovação de contas, entre outras, esta deverá ser sanada na assembleia subsequente.

Artigo 21 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, incluindo as atividades que lhes são privativas e estão elencadas no artigo 17, a alteração do Estatuto Social, a apreciação de recursos contra decisões do Conselho Administrativo e demais matérias de sua competência.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

Artigo 22 - Ao conselho administrativo caberá deliberar sobre as atividades da associação, com competência para praticar atos de relevo que não sejam privativos da assembleia geral.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

Artigo 23 - O conselho administrativo será formado por 11 associados havendo entre os membros do conselho um presidente e até três vice-presidentes, sendo os demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo 1º - Das reuniões do conselho administrativo participarão representantes das diretorias, que poderão inclusive secretariá-las, podendo ser convidados a se reunir ao conselho associados e membros administrativos sempre que sua participação seja necessária à atividade da associação e aos temas tratados nas reuniões.

Parágrafo 2º – Além dos membros do Conselho Administrativo poderão ser indicados suplentes até o número de 05 associados para complementar eventuais vacâncias de cargos do Conselho Administrativo. O número de suplentes será indicado na ocasião da apresentação das candidaturas.

Parágrafo 3º - Caso haja vacância no cargo de membros do Conselho Administrativo, o preenchimento de vagas do mesmo se dará automaticamente pelos suplentes em ordem de indicação, não existindo suplência de caráter pessoal.

Artigo 24 - São atribuições do Conselho Administrativo:

I - Fiscalizar as atividades administrativas da Diretoria;
II – Criar e extinguir Diretorias, contratar e demitir seus respectivos diretores;
III – Admitir e excluir associados;
IV – Negociar; deliberar e firmar acordos, inclusive de reciprocidade de representação com entidades afins, acordos de colaboração, e outras modalidades de acordo com federações, instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras, por recomendação e após exame da Diretoria;
V – Discutir e firmar acordos com usuários de obras de audiovisual ou interpretações protegidas, submetidos previamente à Assembleia Geral;
VI –Aprovar os membros do Conselho Consultivo recomendados pela Diretoria;
VII – Receber a comunicação de desligamento de titulares;
VIII – Nomear o seu presidente e os seus vice-presidentes;
IX – Nomear associados para, eventualmente, exercerem cargos executivos, nos termos do artigo 46;
X – Definir sobre os recebimentos de valores em decorrência de leis de incentivo, bem como quais porcentagens de recebimento poderão ser pagas sob esta modalidade por parte dos usuários;
XI – Permitir a constituição ou integração da associação em outras organizações nacionais, e supranacionais inclusive para a cobrança conjunto de direitos autorais, como também, para a promoção, estudo, fomento e desenvolvimento da gestão coletiva de direitos de autor e direitos conexos.
XII – Recomendar e instituir a criação de comissões que terão a função de grupos de estudo/trabalho, não remunerados, para atuar em setores e atividades necessárias ao desenvolvimento da associação.

Parágrafo 1º – Caberão ao Conselho Administrativo outras atribuições não previstas no presente Estatuto, desde que não comprometam a segurança das atividades e a

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

legitimidade da Associação, e desde que não sejam atribuições privativas da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – O Conselho Administrativo e o Presidente conduzirão a Associação sem permitir o exercício de atividades que possam ser consideradas contrárias aos princípios da mesma ou ainda prejudiciais ou atentatórias ao exercício das atividades da associação. Caso contrário e não tendo sido preservado este teor, o presidente executivo comunicará tais fatos ao Conselho Administrativo e/ou à Assembleia geral, e, no mesmo ato afastará o presidente e/ou os conselheiros responsáveis por tais atividades. Caso não haja possibilidade de manutenção do Conselho com pelo menos 11 conselheiros, o presidente executivo assumirá como administrador provisório, convocando imediatamente novas eleições para complementar o mandato do Conselho Administrativo no período vacante.

Parágrafo 3º - O presidente ou um dos conselheiros será o representante do Conselho Administrativo em viagens internacionais. Pode o presidente delegar tal disposição ao presidente executivo e a um dos conselheiros sem a necessidade de consulta ao Conselho, inclusive para a participação em reuniões diversas, seja com outras organizações semelhantes, assembleias de associações e federações em geral, congressos ou quaisquer atividades pertinentes, com vias a tornar eficiente as atividades da associação em atividades de representação.

Parágrafo 4º – Todas as atividades exclusivas do Conselho Administrativo caberão à Assembleia até a formação e eleição do primeiro Conselho Administrativo.

Parágrafo 5º – O quórum mínimo para deliberações e decisões do conselho é de 05 conselheiros, podendo estar presentes os conselheiros efetivos ou os suplentes cabendo voto único para cada um. As reuniões do conselho somente terão validade se referendadas pelo presidente executivo e poderão permanecer abertas por período determinado de tempo para apreciação dos temas por parte dos conselheiros.

Parágrafo 6º – A representação para as atribuições dos incisos IV e V caberão monocraticamente ao presidente ou ao presidente em exercício, quando não trouxerem prejuízo às atividades da associação e sempre de acordo com indicação da diretoria da área técnica correspondente e posterior aprovação do conselho administrativo.

Parágrafo 7º – Os dirigentes das associações atuarão diretamente em sua gestão, por meio de voto pessoal, sendo vedado que atuem representados por terceiros.

Artigo 25 – Compete à Presidência e ao Conselho Administrativo administrar e dirigir a associação, promover a consecução dos objetivos sociais, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral, cabendo:

I - ao Presidente, supervisionar as atividades sociais, bem como presidir as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

II - aos Vice-Presidentes assessorar o Presidente na administração geral da Associação, assumindo as funções atribuídas ao Conselho Administrativo, bem como substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 26 – O mandato do Conselho Administrativo será de 3 (três) anos, podendo haver recondução por igual período dos titulares participantes do mesmo. O conselho administrativo é o órgão que possui cargo de direção da instituição para os efeitos da determinação do artigo 97, parágrafo 6º da Lei 9610/98 modificada pela Lei 12853/13.

Parágrafo 1º - O mandato de 3 (três) anos passa novamente a ter validade a partir do próximo exercício, nos termos do determinado pelo artigo 98, parágrafo 13, da Lei 9610/98, modificada pela Lei 12853/13.

Parágrafo 2º – A eleição dos titulares participantes do Conselho Administrativo ocorrerá em votação aberta, em Assembleia Geral, que poderá ser realizada em distintos locais do país, sendo eleitos, pelo sistema majoritário, os candidatos que alcançarem o maior número de votos.

Parágrafo 3º - O processo eleitoral poderá ocorrer concomitante em diversos pontos do país, em período indicado quando da sua convocação, com votação por meio eletrônico ou presencial, sendo permitida, outrossim, a votação por meio de procuração e por período continuado.

Parágrafo 4º – A partir da próxima eleição, fica limitada a reeleição do conselho administrativo ao limite imposto pelo artigo 98, parágrafo 13, da Lei 9610/98, modificada pela Lei 12853/13.

Artigo 27 - As chapas de candidatos aos cargos do Conselho Administrativo privativos de titulares de direitos deverão ser apresentadas ao Presidente da Associação com uma antecedência mínima de trinta dias da data fixada para a Assembleia Geral que elegerá a nova composição do Conselho, devendo conter a aquiescência expressa e pessoal de todos os candidatos, sendo vedada a inclusão do mesmo candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo 1º – É terminantemente proibida a candidatura de mais de um titular que ocupe cargo ou função diretiva ou administrativa em outra instituição / associação assemelhada, associação de gestão de direitos autorais, ainda que de outros direitos e representante de outros titulares, ou associação de classe, exemplificadamente, mas não exclusivamente, em sindicatos. Caso ocorra a apresentação de dois ou mais candidatos de uma mesma associação em uma mesma chapa, prevalecerá aquele que primeiramente apresentou sua documentação, considerando-se dia, hora e minutos para efeitos da análise da de anterioridade.

Parágrafo 2º – O candidato que ocupe cargo ou função diretiva ou administrativa em outra associação dentre as indicadas no parágrafo supra deverá apresentar o

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

estatuto e regulamentos da referida instituição e o descumprimento desta atividade gera imediatamente a exclusão da sua candidatura.

Parágrafo 3º – O candidato que ocupe cargo ou função diretiva ou administradora em outra associação dentre as indicadas no parágrafo supra deverá será responsabilizado pela licitude e pela alegação de possibilidade estatutária de sua candidatura, podendo ser imediatamente destituído se a Assembleia Geral tomar ciência de algum motivo que impeça a sua candidatura ou o exercício de cargo de conselheiro administrativo, sem detrimento de outras implicações legais cabíveis.

Artigo 28 – O Presidente comunicará a todos os associados, previamente à realização da Assembleia Geral, sobre a existência das chapas registradas para a eleição dos cargos do Conselho Administrativo, cabendo à Assembleia Geral deliberar, soberanamente, antes de aberto o processo de eleição, sobre a necessidade de substituição de candidatos em caso de impedimentos justificados, se for o caso.

Parágrafo único – Considera-se como um dentre os impedimentos relevantes, a impossibilidade de presença razoável e de tempo disponível dos candidatos, em decorrência de atividades outras que pratiquem, além daqueles elencados no artigo 42 do estatuto e no artigo 26, parágrafos 2º, 3º e 4º.

Artigo 28 bis – Caso a eleição do conselho administrativo eventualmente não ocorra no mês de dezembro do ano de eleições, este exercerá as suas funções até o momento da nova eleição.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

Artigo 29 – A Associação terá como órgão executivo a Diretoria, a qual será composta por profissionais técnicos em número necessário à manutenção das atividades da associação, com ou sem designação específica, nomeados pelo Presidente por indicação do Conselho Administrativo, devendo ser indicados para tais cargos somente profissionais que tenham experiência comprovada nas atividades que venham a praticar, não cabendo à diretoria, a administração no sentido exigido pela Lei 12853/13.

Parágrafo único – Dentre os cargos da diretoria, a presidência executiva é o que comporta a direção das atividades deste órgão social. O presidente executivo somente poderá ser afastado de suas atividades por recomendação e determinação conjunta do presidente em exercício, dos ex-presidentes da associação e de um representante internacional da coletividade de artistas.

Artigo 30 – As atribuições da Diretoria são as atividades cotidianas de administração da associação, não podendo ser interpretadas suas atividades como de efetivo órgão de controle ou corpo administrativo da associação, incluindo-se os atos concernentes às atividades da associação que não sejam privativos da Assembleia ou do Conselho Administrativo. Entre as específicas atribuições da Diretoria encontram-se:

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

I- Contratar pessoal que não esteja elencado no inciso II do artigo 24;
II – Praticar as funções relacionadas às diretorias e suas atividades próprias, entre as quais, incluem-se, por exemplo: organizar a associação, atuando perante as demais diretorias para o melhor desenvolvimento de suas atividades; traçar estratégias de atuação de acordo com as deliberações da assembleia geral e do conselho administrativo; representar a associação em reuniões com usuários, com instituições governamentais e perante instituições congêneres; atuar na apresentação das atividades da associação para titulares ainda não associados; atuar nas tarefas cotidianas da associação como procedimentos de envio e recebimento de documentos, encontros de representação, reuniões de caráter técnico e outras atividades semelhantes; representar a associação perante órgãos governamentais; propor acordos extrajudiciais em relações com usuários e terceiros; participar de grupos de discussão, grupos de estudo, de comitês governamentais e institucionais sempre que as atividades inerentes à associação façam parte das discussões; atuar perante o Ministério da Cultura para os devidos fins; submeter-se às determinações da assembleia geral e do conselho administrativo;

Parágrafo 1º - A Diretoria será formada exclusivamente por técnicos nas atividades que praticam, bem como a Diretoria geral deverá ser ocupada por profissional com comprovada experiência e currículo no setor, devendo demonstrar conhecimento técnico e boa compreensão das atividades da categoria dos associados.

Parágrafo 2º – São cargos da Diretoria, os quais serão instituídos de acordo com a necessidade de implementação pelo crescimento das atividades da associação: a presidência executiva; a Diretoria jurídica; a Diretoria de arrecadação; a Diretoria de distribuição; a Diretoria financeira; a Diretoria internacional e tantos outros quantos sejam os cargos de interesse da Associação e que poderão ser criados pelo Conselho Administrativo e ratificados em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Compete ao presidente executivo a representação judicial e extrajudicial da associação, sendo substituído, em caso de ausência, pelo Diretor Jurídico ou por um terceiro na condição de procurador do mesmo. O presidente executivo não necessita ter a sua condição indicada em cada eleição, ata ou reunião do conselho administrativo para os efeitos de representatividade, visto trata-se de cargo não eletivo.

Parágrafo 4º – A criação de Diretorias além da presidência executiva dependerá de necessidades efetivas e verbas para o seu devido funcionamento.

Artigo 31 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - A Diretoria poderá reunir-se, outrossim, mediante convocação do Presidente, de seu substituto estatutário ou do Conselho Administrativo. A referida convocação deverá ocorrer por escrito e com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

CAPÍTULO VIII – CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 32 - O Conselho Consultivo possui livre composição de membros, os quais deverão auxiliar a instituição nas suas atividades pela sua experiência em suas respectivas atividades, não lhe cabendo quaisquer cargos ou responsabilidades relativas à administração da associação. O exercício de cargos no conselho consultivo ocorrerá sem quaisquer ônus para a associação e os seus membros poderão ser igualmente indicados pela Assembleia Geral, pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria, não havendo distinção entre as indicações, devendo a aprovação de seus nomes se dar de acordo com decisão do Conselho Administrativo.

Parágrafo 1º - Estão igualmente autorizados a efetuar o requerimento de questionamentos, consultas e pareceres ao Conselho Consultivo, a Assembleia Geral, o Conselho Administrativo e a Diretoria Geral, sendo esta última responsável pelo encaminhamento dos mesmos.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos entre nacionais ou estrangeiros de notório conhecimento sobre os temas de interesse da Associação e serão convidados mediante documento oficial da associação.

Parágrafo 3º – Serão imediatamente indicados ao Conselho Consultivo os ex-presidentes da associação, aos quais será atribuída a condição de Presidente Honorário e Membro do Conselho Consultivo. A condição de Presidente Honorário, isoladamente, não gera obrigação a este sob nenhuma forma, sendo certo, porém, que demonstra o agradecimento pelos serviços prestados à associação.

Parágrafo 4º – Um ex-presidente que venha a fazer parte do Conselho Consultivo e receba a condecoração de Presidente Honorário poderá, ainda assim, fazer parte do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IX – DOS ORGÃOS DE CONTROLE DE CONTAS, DAS MOVIMENTAÇÕES DE RECURSOS E DOS PAGAMENTOS DE DIREITOS

Artigo 33 – São órgãos de controle interno de contas da associação: o examinador de contas e o conselho fiscal.

Parágrafo 1º - O examinador de contas, que não será necessariamente um conselheiro, será escolhido pela Assembleia Geral dentre os associados, e terá como função analisar se os custos e as despesas apresentadas pelo Conselho Administrativo e pela Diretoria estão de acordo com as atividades da associação, apresentando um relatório anual indicativo da regularidade das despesas e custos apresentados.

Parágrafo 2º – O conselho fiscal de funcionamento não permanente será composto por três a cinco membros, que poderão ou não ser membros do conselho administrativo, tendo como atividade a análise das contas apresentadas pela Diretoria, especialmente no que respeita à distribuição de direitos dos associados,

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

e, neste caso, com o simples fim de verificar a exatidão das contas apresentadas pela associação. Os participantes do conselho fiscal poderão examinar as contas em geral da associação para verificar a legitimidade dos custos e despesas, bem como poderão requerer informações do examinador de contas. O exercício de cargos do conselho fiscal ocorrerá sem quaisquer ônus e os seus membros deverão firmar compromisso de não divulgação dos dados e informações referentes a arrecadação dos associados.

Artigo 34 – Além da atividade do examinador de contas, referente exclusivamente à análise de despesas cotidianas, a associação terá suas contas analisadas anualmente por uma empresa de auditoria externa, a partir do momento que sua movimentação financeira justifique tal atividade e desde que tenha verba suficiente para arcar com esta despesa.

Parágrafo 1º – Nos primeiros anos de funcionamento da associação, considerando o fato de esta possuir movimentação e distribuição de direitos resumidas e atuação economicamente incipiente, a auditoria externa poderá ser substituída pela apresentação das contas em Assembleia para a devida análise e aprovação, sendo certo que, neste caso, a aprovação das contas pela Assembleia substitui as atividades do examinador de contas e do conselho fiscal.

Parágrafo 2º – As contas não aprovadas em uma assembleia poderão ser aprovadas na subsequente, inclusive naquelas em que haja a eleição do conselho administrativo, desde que, em todo caso, não haja nenhum prejuízo às atividades da associação.

Artigo 35 – O exercício fiscal da associação acompanhará o ano civil, sendo certo que a 1ª prestação de contas da associação se dará pelo menos até a 1ª assembleia após as primeiras eleições.

Artigo 36 – O pagamento dos valores para os associados poderá se dar por meio de entrega de cheque, sob a forma de transferências bancárias de quaisquer modalidades, incluindo-se transferências eletrônicas disponíveis (TEDs) e documentos de crédito (DOCs) ou outras modalidades de serviços bancários que possam facilitar a transferência dos valores administrados pela associação. A escolha e a utilização de um ou outro serviço atenderá exclusivamente às possibilidades administrativas da associação e a melhor modalidade para esta, cabendo a cada um dos associados o desconto referente às taxas bancárias relativas aos valores que lhes são devidos.

Parágrafo 1º – Os valores administrados pela associação poderão ser examinados por uma comissão de conselheiros que terão acesso aos recebimentos de qualquer associado, com o simples fim de verificar a exatidão das contas apresentadas pela associação. Tal atribuição poderá caber ao examinador de contas previsto no artigo 33, caso assim decida o Conselho Administrativo. Os valores recebidos por cada associado individualmente não podem ser divulgados nem publicizados senão por determinação do poder público com competência para tal, a não ser pelo próprio associado beneficiado ou por interesse e/ou autorização deste.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

CAPÍTULO X – CATEGORIA DE ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Artigo 37 – A associação defenderá judicialmente e extra-judicialmente, no Brasil e no exterior, como mandatária e / ou como substituto processual, diretamente, indiretamente ou por mandato, os seus próprios direitos e os direitos de seus associados, de qualquer categoria, bem como de seus representados nos termos da legislação em vigor, e em especial nos termos do artigo 97 parágrafo 3º da Lei 9.610/98 bem como das determinações da Constituição Federal da República Federativa do Brasil permissivas da livre associação de pessoas.

Artigo 38 – Podem ser membros da associação pessoas físicas que se enquadrem na condição de artistas em geral, sejam autores ou intérpretes do audiovisual e cujas atividades estejam relacionadas à criação ou interpretação em obras audiovisuais tais como: diretores, roteiristas ou argumentistas, diretores de fotografia, autores de obras musicais, intérpretes de obras musicais, atores e atrizes de imagem, atores e atrizes em voz (dubladores), artistas-bailarinos e artistas dançarinos, narradores, mágicos, e todos aqueles que pratiquem uma atividade considerada por esta associação e pelas disposições legais, como uma criação e/ou interpretação praticada em atividades audiovisuais, sem distinção de mérito ou de participação. A participação de cada associado é idêntica não havendo qualquer diferenciação de peso nas participações políticas, com exceção da impossibilidade de direitos políticos dos associados herdeiros, prevista em lei e determinada pelo artigo 39, parágrafo 2º deste estatuto.

Artigo 38 bis – Também poderão ser associados os titulares originários ou derivados de direitos inerentes às artes plásticas e visuais, seja para o exercício dos direitos de exposição, reprodução ou de sequência, considerando-se as devidas limitações legais para participação como membro do conselho administrativo, no caso dos titulares derivados de direito, como bem dispõe o artigo 97, parágrafo 6º da Lei 960/98 modificada pela Lei 12853/13.

Artigo 39 – O quadro social terá a seguinte composição, nos termos do artigo 54, V, do Código Civil Brasileiro, modificado pela Lei 11.127 de 2005:

I – associados fundadores: pessoas que deliberaram a constituição da Associação; associados que ingressaram no período compreendido entre o registro da associação e a eleição do primeiro Conselho Administrativo; associados que já haviam preenchido as fichas de filiação mas necessitavam de admissão por parte do conselho administrativo, tendo sido admitidos na 1ª reunião do conselho administrativo;

II – associados efetivos: pessoas que vierem a ingressar na Associação às quais serão atribuídos os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

III – associados herdeiros: pessoas físicas sucessoras de artistas autores ou intérpretes do audiovisual e de demais titulares de direitos administrados pela associação.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

Parágrafo primeiro – Não serão cobrados quaisquer valores para que os titulares ingressem na associação.

Parágrafo segundo – Os associados herdeiros indicados no inciso III não poderão votar ou ser votados nas atividades que comportem direitos políticos da associação, por determinação do parágrafo 5º do Artigo 97 da Lei 9610/98.

Artigo 40 – A admissão como associado será previamente aceita pela diretoria responsável quando da apresentação dos documentos necessários, se de acordo com o estatuto e com as normas legais, sendo posteriormente deliberada pelo Conselho Administrativo, cabendo dessa deliberação recurso para a Assembleia Geral, a quem competirá decidir, por maioria simples, em grau definitivo, preferencialmente, na primeira reunião que realizar após o recebimento do recurso. O recurso poderá ser interposto pelo interessado ou por qualquer associado fundador ou efetivo no prazo de quinze dias do recebimento, pelo interessado, da comunicação por escrito, da deliberação que negou a admissão na Associação.

Artigo 41 – A admissão na associação é ato discricionário da Associação, podendo ser aceito o titular de direitos autorais que comprovar a sua atividade, nos termos do regulamento.

Artigo 42 – Poderá não ser admitida a associação do candidato que apresentar um dentre os seguintes impedimentos:

I – Não apresentar conduta moral socialmente aceita ou que prejudique os valores morais da associação ou;

II – Não apresentar os documentos necessários à sua associação;

III –Utilizar-se de meio ilícito para comprovar a sua condição de titular de direito.

Parágrafo único – É condição de possibilidade para a aceitação que o candidato à membro da associação tenha participado, como titular de direitos autorais, ao menos em uma obra, criação, interpretação, produção ou atividade artística cujos direitos possam ser objeto de administração pela associação, independente de sua duração, qualidade, participação e outros fatores não fundamentais. Será dispensável a comprovação de participação em obra audiovisual quando o pretendente à associação for notoriamente conhecido por participação em obras audiovisuais ou se o mesmo declarar a momentânea impossibilidade de comprovar a sua participação em obra audiovisual, comprometendo-se a trazer a documentação posteriormente.

Artigo 43 – A negativa para a aceitação da associação de titulares deverá ser justificada por escrito em qualquer de suas fases, seja pelo Conselho Administrativo, seja pela Assembleia Geral, quando for o caso.

Artigo 44 – São direitos dos associados de qualquer categoria:

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

I - utilizar os serviços e facilidades oferecidos pela Associação bem como participar das atividades promovidas pela entidade, excetuadas aquelas realizadas em caráter reservado, como as reuniões do Conselho Administrativo e da Diretoria e outras cuja natureza ou finalidade assim o determinarem;

II - participar das Assembleias Gerais e propor ao Conselho Administrativo e à Diretoria medidas ou iniciativas de interesse geral;

III - usufruir dos benefícios que a Associação possa lhe acarretar, oriundos dos convênios, acordos e contratos firmados por esta, em nome de seus associados;

IV - retirar-se da Associação a qualquer tempo.

V- votar e ser votado nas Assembleias Gerais e demais órgãos da Associação, caso não tenha seus direitos políticos suspensos;

VI- fiscalizar as atividades dos órgãos sociais e requerer a convocação de Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 45– São deveres de todos os associados respeitar o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e das Diretorias.

Artigo 46 – Os associados fundadores, efetivos e herdeiros, poderão, em grau de exceção, fundamentadamente e desde que comprovada a sua experiência e capacidade tecnica, exercer cargos executivos especificamente definidos, se assim permitir e decidir a Assembleia, desde que tais circunstâncias tragam benefícios específicos ao objeto da associação e às suas atividades, sendo preferível, porém, a ocupação de tais cargos por profissionais do setor com experiência nas atividades técnicas correspondentes.

Artigo 47 – Os associados que participarem do Conselho Administrativo não receberão salários mas poderão, excepcionalmente, mormente o presidente e os vice-presidentes, receber diárias pela sua contribuição à associação, o que deverá ser estabelecido em Assembleia Geral, por maioria simples, e somente quando a Associação alcance autonomia financeira que permita tal circunstância.

Artigo 48 – Os associados, os membros administrativos e os funcionários da associação não respondem, quer solidariamente, quer subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 49 – O descumprimento de qualquer dever ou obrigação social acarretará a aplicação aos associados infratores, pela Assembleia Geral, das penas de advertência, suspensão dos direitos políticos e sociais e exclusão do quadro social, nos termos do regulamento com este fim, tendo em vista a gravidade da conduta, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Artigo 50 – Qualquer associado poderá desligar-se da Associação, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração expressamente com este teor ao Conselho Administrativo.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

CAPÍTULO XI – PATRIMÔNIO E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Artigo 51 – A associação será mantida:

I – Pelas contribuições ordinárias ou extraordinárias de seus filiados, incluindo-se eventuais retenções de valores que lhes forem pagos, mediante o disposto nos regulamentos e demais determinações sociais, sendo certo que as porcentagens da taxa de administração poderá variar a cada ano de acordo com a arrecadação de direitos e com as despesas e custos administrativos da associação, bem como em decorrência dos custos de transação, arrecadação e distribuição de cada direito administrado, sendo obedecidos os limites da legislação em vigor.

Parágrafo único – A taxa de administração terá como finalidade a manutenção dos custos e despesas da Associação e será instituída de acordo com as necessidades da lei, limitada pela determinação do artigo 99, parágrafo 4º da Lei 9610/98 modificada pela Lei 12853/13.

II – Por doações e subvenções de qualquer espécie, inclusive decorrentes de instituições e entidades de gestão semelhantes, brasileiras ou estrangeiras, que apoiem a criação e o desenvolvimento da Associação;

III – Pela exploração de seu próprio patrimônio, incluindo-se bens móveis e imóveis, entre outros;

IV – Por qualquer outra modalidade de manutenção em conformidade com sua atividade e com o presente Estatuto.

V – Por valores recebidos por terceiros em decorrência de leis de incentivo de qualquer natureza.

Parágrafo 1º – É defeso à associação promover qualquer atividade com finalidade de lucro aos seus membros, bem como prestar serviços de qualquer categoria, sendo permitido, porém, disponibilizar serviços aos seus associados relacionados diretamente aos princípios da associação e com a finalidade de facilitar tais serviços aos associados.

Parágrafo 2º – A administração dos recursos administrativos da associação e de seu patrimônio caberá ao Conselho Administrativo de acordo com as normas internas, cabendo a análise das contas nos termos do previsto neste estatuto e demais regulamentos.

Parágrafo 3º – A taxa de administração a que se refere o inciso I deste artigo deverá obedecer às determinações da Lei 9610/98 modificada pela Lei 12853/13 e seus regulamentos e será apresentada nos termos do artigo 20, inciso III, do estatuto.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

INTERARTIS
BRASIL

Parágrafo 4º – No caso de dissolução da Associação, o patrimônio líquido será destinado a alguma fundação de amparo aos artistas ou associação de atividade com objeto idêntico ao da presente associação, de acordo com o disposto no artigo 61 da Lei 11.127/05.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 52 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 53 – A dissolução da Associação somente poderá ocorrer por decisão de 2/3 dos membros da associação, em Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim.

Artigo 54 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 55 – Todas as obrigações estatutárias incluídas por determinação da Lei 12853/13 passam a ter validade no momento de início de vigência desta lei.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019.

GLORIA MARIA CLAUDIA PIRES DE MORAIS:72479787753

Assinado de forma digital por GLORIA MARIA CLAUDIA PIRES DE MORAIS:72479787753
Dados: 2021.03.24 12:05:44 -03'00'

Presidente

VICTOR GAMEIRO DRUMMOND:02441286773

Assinado de forma digital por VICTOR GAMEIRO DRUMMOND:02441286773
Dados: 2021.04.13 10:03:17 -03'00'

Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 217429
202104141015227 05/05/2021
Emol: 431,93 Tributo: 146,87 Reemb.: 10.64
Selo: EDTD 50303 LOX
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 05/05/2021
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br